

ACÓRDÃO Nº 4178/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.491/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20); e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (04.174.523/0001-05).
4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
7. Representação legal: Marcella Padilha Spinelli (OAB/PE 28.899) e outros.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania (Iatec) e Anacleto Julião de Paula Crespo, na qualidade de presidente do Iatec, contra o Acórdão 350/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. conhecer dos recursos de reconsideração, consoante os arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhes provimento parcial, de sorte a dar nova redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 350/2015-TCU-2ª Câmara:

“9.3. julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania – IATEC e do Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
31/7/2006	50.000,00

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao IATEC e ao Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor”;

8.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 350/2015-TCU-2ª Câmara;

8.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Sr. Pedro Ricardo da Silva e à Procuradoria da República em Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, bem como ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 16/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4178-16/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral